



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA
REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

-----Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu em sessão ordinária a Assembleia Municipal de Mortágua, nos termos do disposto no na alínea a) do nº. 1 do artigo 28º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro:-----

-----Aberta a sessão o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Acácio Fonseca Fernandes, após cumprimentar todos os presentes, de seguida deu o uso da palavra ao 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, a fim de que esta verificasse a presença dos Membros da Assembleia Municipal.-----

-----Efetuada que foi a chamada verificou-se que:-----

-----O Membro José António dos Santos e Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Espinho, informou que não poderia estar presente fazendo-se substituir pela Secretária daquela Junta de Freguesia, Eugénia Maria da Silva Mira, que se encontrava presente, sendo por conseguinte convidado a participar nos Trabalhos da presente Sessão da Assembleia Municipal. -----

-----Iniciou-se de seguida a apreciação e discussão da Ordem de Trabalhos:-----

-----PONTO UM: Apreciação e votação da Proposta – Transferência de Competências para as Entidades Intermunicipais - Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro – Domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo; Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – Domínio da justiça; Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro – Domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários:-----

-----O Presidente da Câmara justificou a proposta que se dá aqui por integralmente reproduzido, ficando arquivado na pasta de documentos da presente sessão, salientando que os motivos estavam explanados nos documentos remetidos para a Assembleia enviados a todos os Membros.-----

-----Informou que todas as competências previstas na lei quadro consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, e que as câmaras têm um período para decidir se querem ou não aceitar estas competências de imediato, sendo que têm até dois anos, a contar deste o início do presente, para se ajustarem



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ao exercício das mesmas.-----

-----No pacote de descentralização existem três categorias, uma delas é a transferência de competências com envelope financeiro direto do orçamento de estado para o orçamento das autarquias, é o caso das competências a nível da saúde, educação e até da cultura.-----

-----Há outras competências que se alimentam a si próprias, ou seja, a câmara municipal ao assumi-las e ao ter que licenciar, passa uma licença e cobra uma taxa que, dessa forma, se autofinancia.-----

-----Depois, há ainda outras que não têm envelope financeiro nem receita associada por ser uma competência pura da câmara municipal, nomeadamente ao nível do planeamento, da gestão de processos comunitários, do apoio ou participação em funções que são asseguradas pela administração central em que as autarquias ou as CIMs poderão ou não participar na medida de que acordem.-----

-----No caso concreto enquadra-se na última categoria mencionada, as áreas do turismo, fundos comunitários, bombeiros e justiça, áreas da competência das entidades intermunicipais, são de aprovação obrigatória na Assembleia Municipal e, para que a transferência se concretize, devem ser aprovadas pelas 19 assembleias que integram a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra.-----

-----As competências a transferir para a CIM Coimbra são consensuais uma vez já se vinham a desenvolver quer pelo Município, quer pela CIM.-----

-----O Presidente da Assembleia sugeriu que na área da justiça fosse instalado em Mortágua um Julgado de Paz, como noutros concelhos, considerando que são entidades que funcionam como Tribunais extrajudiciais, com características especiais para resolver de forma rápidas pequenas causas, evitando assim a deslocação de Municípios ao Tribunal da Comarca.-----

-----O Presidente da Câmara informou que aquando da criação dos Julgados de Paz, foram feitas diligências pela Câmara junto do Ministério da Justiça para que fosse também instalado um em Mortágua, entretanto durante as mesmas foi encerrado o processo de abertura de novos Julgados de Paz.-----

-----Porém, o Ministério da Justiça tinha já informado que financiamento da instalação e funcionamento do mesmo era partilhado entre as duas entidades, tendo o Município de ceder um espaço respetivamente equipado, e assumir as respetivas despesas correntes do mesmo, bem como de material e pessoal administrativo, competindo-lhe somente a colocação e remuneração do respetivo juiz/mediador.-----

-----Informou ainda que a Câmara está disponível para desencadear os contactos tendentes à instalação no Concelho de Julgado de Paz.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----O Membro Nuno André Rodrigues Faustino interveio para dizer que a transferência de competências para a CIM não tem qualquer alteração operacional à forma como os Bombeiros vão atuar na missão de proteção e socorro de pessoas e bens, e mais concretamente de prevenção e combate de incêndios. Não existe nenhuma estrutura mais local para o apoio ao combate, pelo que quando for feita uma alteração operacional devem os Bombeiros ser ouvidos sobre o assunto.-----

-----Por tal facto o seu voto vai ser favorável à transferência das competências porque não têm nada de operacional.-----

-----Assim, e como não se registou qualquer outro pedido de intervenção procedeu-se à votação e foi aprovado por unanimidade o acordo de aceitação da transferência de competências constantes dos Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro – Domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo; Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – Domínio da justiça; Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro – Domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, para os órgãos das entidades intermunicipais.-----

-----PONTO DOIS: Apreciação e votação da Proposta para Continuação da Aplicabilidade do Artigo 29º. de Isenção e Redução de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas:-----

-----O Presidente da Câmara prestou algumas informações sobre Proposta, que se dá aqui por integralmente reproduzido, e que foi enviado a todos os membros nos termos do Regimento, ficando arquivado na pasta da presente sessão, referindo que se deve à entrada em vigor a de 1 de janeiro de 2019, a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, passa a ser da competência da Câmara o reconhecimento do direito da isenção, no estrito cumprimento das normas do regulamento elaborado para o efeito e aprovado pela Assembleia Municipal.-----

-----Assim, sendo a elaboração de novo um regulamento um processo moroso, e dada a importância de que se reveste social e economicamente a concessão das isenções previstas no artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e Taxas, aprovado pela Assembleia Municipal, em 20/02/2009, era proposto a continuação da aplicabilidade daquele artigo, transitoriamente até elaboração e aprovação de novo Regulamento, para efeitos do artigo 16º., n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterado e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

----- Não tendo suscitado qualquer pedido de esclarecimento, foi colocado à votação e aprovado, transitoriamente até elaboração e aprovação de novo Regulamento, a continuação da aplicabilidade do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e Taxas para efeitos do artigo 16º., nº. 2 da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, alterado e republicada pela Lei nº. 51/2018, de 16 de agosto.-----

-----PONTO TRÊS: Apreciação e votação da Proposta para Continuação da Aplicabilidade do Artigo 25º. de Isenção ou redução subjetivas de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais:-----

-----O Presidente da Câmara prestou algumas informações sobre Proposta, que se dá aqui por integralmente reproduzido, e que foi enviado a todos os membros nos termos do Regimento, ficando arquivado na pasta da presente sessão, referindo que se deve à entrada em vigor a de 1 de janeiro de 2019, a Lei nº. 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, passa a ser da competência da Câmara o reconhecimento do direito da isenção, no estrito cumprimento das normas do regulamento elaborado para o efeito e aprovado pela Assembleia Municipal.-----

-----Assim, sendo a elaboração de um novo regulamento um processo moroso, e dada a importância de que se reveste social e economicamente a concessão das isenções previstas no artigo 25º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, aprovado na Assembleia Municipal, na sessão 26/09/2014, e ra proposto a continuação da aplicabilidade daquele artigo, transitoriamente até elaboração e aprovação de novo Regulamento, para efeitos do artigo 16º., nº. 2 da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, alterado e republicada pela Lei nº. 51/2018, de 16 de agosto.-----

-----Não tendo suscitado qualquer pedido de esclarecimento, foi colocado à votação e aprovado, transitoriamente até elaboração e aprovação de novo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, a continuação da aplicabilidade do artigo 25º. do para efeitos do artigo 16º., nº. 2 da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, alterado e republicada pela Lei nº. 51/2018, de 16 de agosto.-----

-----Esgotada a Ordem de Trabalhos, foi de imediato lida a ata em minuta que, após votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-----E, nada mais havendo a tratar, pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos deu-se por encerrada a sessão, da qual para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários.-----